



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00882/2011

01. Processo: **TC-03.731/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiária:
 - 3.1. Nome: **MIRTES CAVALCANTI FURTADO.**
 - 3.2. Idade: **81 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **FERNANDO DE MENDONÇA FURTADO.**
 - 4.2. Cargo: **Cirurgião Dentista (Aposentado).**
 - 4.3. Idade: **92 anos.**
 - 4.4. Óbito: **16.08.2008.**
 - 4.5. Matrícula: **36.631-5.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **29 de setembro de 2008.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 21/10/2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro** ao ato de pensão da **Sra. MIRTES CAVALCANTI FURTADO**, constante às fls.18 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal